



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2015**

Em 10 de novembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Samara Moreira de Sousa, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Francisco Washington Bandeira Santos Filho e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a

O edital nº 47/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1834/2015, em 16 de outubro de 2015, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção da OAB-GO em Rio Verde foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 030 e 226, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 19 de outubro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correccionais, o

Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lobo – OAB/GO-23.183 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dra. Cleonice Aparecida V. Mota Alves – OAB/GO-15.481 (Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista de Rio Verde), Dra. Lenize Guimarães Santos – OAB/GO-23.601, Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO-28.957, Dr. Paulo Roberto Machado Borges – OAB/GO-17.129, Dr. Claudenir Pereira de Sousa – OAB/GO-36.791, Dra. Lilian A de Moura – OAB/GO-30.679, Dr. Tereza A V. Ramos – OAB/GO-11.841, Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO-25.682, Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO-25.068, Dr. Valdely de Sousa Fenício – OAB/GO – 26.017, e Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO-31.013. Na oportunidade, elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como pelos servidores da Secretaria. Solicitaram providências por parte da Corregedoria quanto à necessidade de redução das pautas de audiências, bastante elastecidas, em descompasso com as demais Varas do Trabalho da Região. Reivindicaram maior agilidade da Secretaria para impulsionar os processos na fase executória, em face da existência de pendências processuais acima do limite legal. O Desembargador Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, bem como as sugestões apresentadas, deu a saber que reconhece como justa a reivindicação dos advogados quanto ao elastecimento das pautas de audiências, cuidando de esclarecer os motivos que possam ter contribuído para o aumento desse prazo. Nada obstante, informou que estará recomendando em ata aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a adoção de providências para a redução do prazo médio para designação de audiências e para a entrega da prestação jurisdicional, com base nos levantamentos estatísticos feitos nesta correição. Por outro lado, esclareceu aos ilustres advogados que conversará pessoalmente com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar desta Vara do Trabalho na busca de uma solução satisfatória para esse problema. Sobre a atuação da Secretaria, o Desembargador Corregedor informou que tais pendências processuais foram detectadas por ocasião desta visita correcional e as providências necessárias para a devida regularização já foram solicitadas ao Diretor de Secretaria.

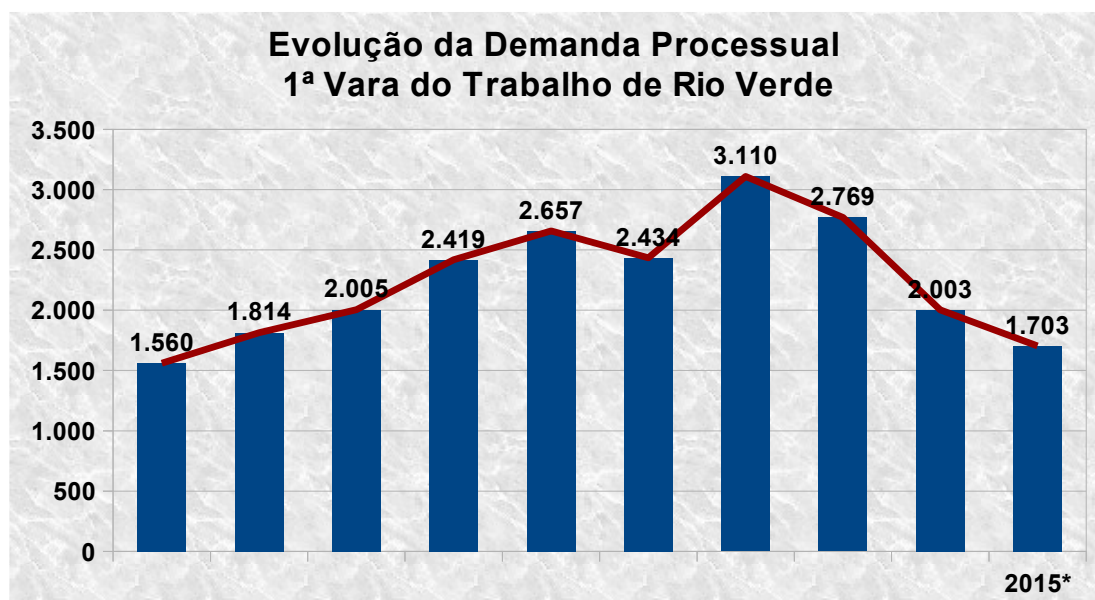
### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



| MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*                    | 2012  | 2013  | 2014  | 2015** |
|---------------------------------------------|-------|-------|-------|--------|
| Processos recebidos na fase de conhecimento | 3.110 | 2.769 | 2.003 | 1.277  |

\* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

\*\* Processos recebidos até setembro de 2015.



\* Movimentação processual projetada para o ano de 2015.

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes<sup>1</sup>). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Entre as empresas já instaladas destacam-se: Perdigão Agroindustrial S/A, Grupo Orsa, Café Rio Verde, Videplast, Brasilata, Kowalski, COMIGO, Frigorífico Margem, Refrigerantes Rinco. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.<sup>2</sup>

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.003 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2.627 processos**. Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, houve significativa queda da demanda processual por unidade judiciária, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700 processos** por vara do trabalho para o ano de 2015, conforme quadro de **Evolução da Demanda Processual**. Em razão disto, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>3</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

2 Dados disponíveis em [www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br), consultados em 05/11/2015.

3 “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores,

manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade, até que haja a estabilização da demanda processual na região.

#### 4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

#### 5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

**5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT**, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **lançamento de valores, encerramento da execução previdenciária e encerramento da execução trabalhista**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos sem o registro dos principais movimentos relativos ao encerramento da execução, bem como os relativos ao lançamento dos valores decorrentes de acordo e da interposição de recursos, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 7, 15, 19 e 24). Ademais, tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada no período correicional, que foi de **80%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes ao encerramento da execução, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral.

for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, ainda, que desde a edição dos **Ofícios Circulares nº 16/2014/TRT18-SCR e 17/2014/TRT18-SCR**, tornou-se obrigatório que as Varas do Trabalho repliquem os andamentos de solução do PJe-JT no SAJ18, buscando tornar os registros constantes do relatório utilizado pela citada Unidade os mais fidedignos possíveis, evitando-se constrangimentos e transtornos indesejáveis na instrução de processos pela Secretaria da Corregedoria Regional. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

**Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada** no item 6.1.1.

**5.2** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e, tampouco, dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição. **O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte desta unidade quanto à norma em referência;**

**Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada** no item 6.1.2.

**5.3** A observância pela secretaria do disposto **no artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

**Esta recomendação foi atendida.**

**5.4** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **26 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme informado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

**5.5** Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição;

**Esta recomendação foi atendida.**

**5.6** A observância às disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar das atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo **177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 6 e 14 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será **reiterada** no item 6.1.4.

**5.7** Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação foi atendida.**

## 6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### 6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

**6.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos ao início e ao fim da execução trabalhista, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013, conforme apurado nos itens 7.2 – 18 do Relatório de Correição.** Tendo em vista a elevada **taxa de congestionamento na fase executória** apurada no período correcional, que foi de **90%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes **ao encerramento da execução**, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correcional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas. Em caso de descumprimento dessa recomendação, a Secretaria da Corregedoria deverá autuar Processo Administrativo, com cópia desta ata, para as providências pertinentes.**

**6.1.2** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a



intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 22 e 23 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, sem qualquer providência adotada pela Secretaria. A Secretaria da Corregedoria deverá monitorar o atendimento desta Recomendação, pelo prazo de 06 meses. Em caso de novo descumprimento, deverá ser autuado Processo Administrativo, com cópia desta ata, para as providências pertinentes.**

**6.1.3** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **70 dias**, segundo dados colhidos do sistema **e-Gestão**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição** e o julgamento imediato dos 7 (sete) incidentes na fase de execução que se encontram pendentes de julgamento fora do prazo legal, conforme apontado no **item 2.6.3 do Relatório de Correição. Constatou o Desembargador-Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de 26 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;**

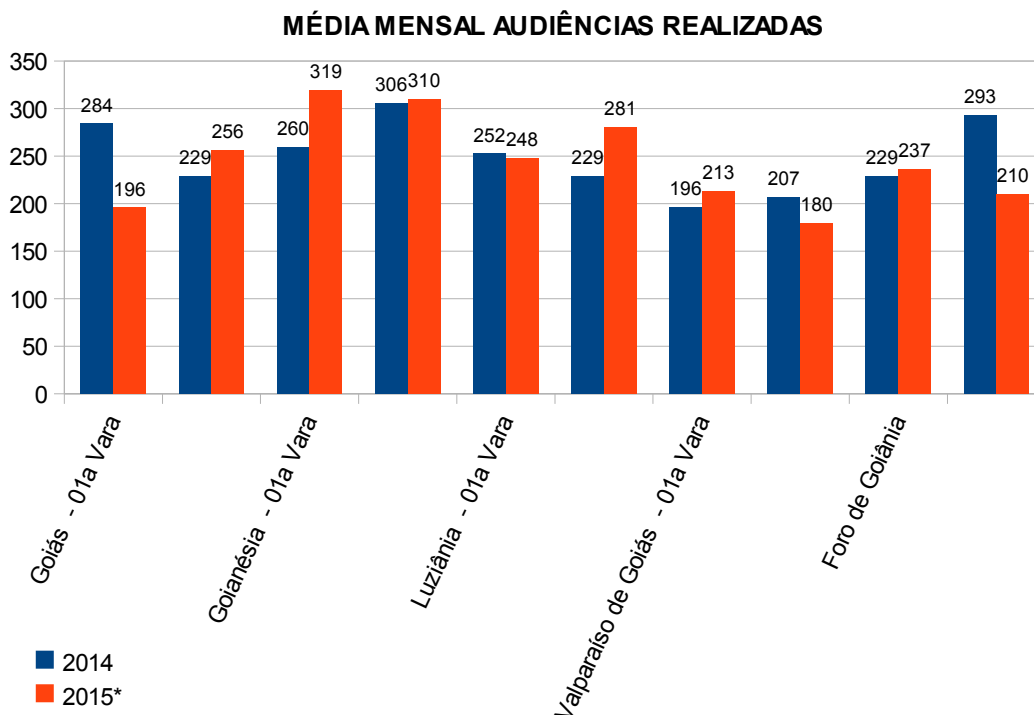
**6.1.4** A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos casos de descumprimento das obrigações acessórias, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 2, 4 e 14 do Relatório de Correição;**

## **6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou:**

**6.2.1** A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo**, que se encontra em **127 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada, conforme apontado no **item 3.6 do Relatório de Correição. Para o cumprimento dessa**

recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se as sextas-feiras, ainda que eventualmente, bem como de que seja reavaliada a conveniência de se manter o procedimento de revezamento semanal entre os Juízes Titular e Auxiliar, considerando que a situação em análise exige a soma de esforços entre os magistrados que aqui atuam. Observou o Desembargador-Corregedor que o elastecimento deste prazo se deve, em larga medida, pela diminuição da quantidade de processos incluídos em pauta, destoante, inclusive, das outras unidades judiciárias com movimentação processual similar (de 2000 à 2500 processos por ano), conforme demonstrado no gráfico abaixo:



\*Dados consolidados até setembro de 2015.

**6.2.2** A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **167 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. O Desembargado-Corregedor demonstrou preocupação com este elastecimento, visto que as audiências de instrução nos ritos sumaríssimo e ordinário estão sendo marcadas para agosto e setembro de 2016,

respectivamente, prazos esses não condizentes com a média da região e com a almejada celeridade do processo trabalhista, razão pela qual exortou os magistrados atuantes na unidade a que envidem esforços na diminuição deste prazo, inclusive com a adoção das providências sugeridas na recomendação 6.2.1, o que certamente auxiliará no cumprimento desta recomendação:

**6.2.3** A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **11 dias**, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

**6.2.4** Que a unidade certifique nos autos o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

**6.2.5** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços

junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

**6.2.6** A observância pela secretaria do disposto no artigo **185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

**6.2.7** A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

**6.2.8** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**; e

**6.2.9** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 24 do Relatório de Correição**;

**6.2.10** Que a Vara do Trabalho regularize os processos do legado que, se encontram com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas**;

**6.2.11** Que a secretaria dê imediato prosseguimento nos processos do legado que se encontram com data limite vencida além do prazo legal, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do **SAJ 18 (BIRÔ)**, especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o Diretor e confecção de documentos, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficial à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação; e**

**6.2.12** O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora, conforme **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição.**

## **7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 3 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **2.627 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual acima de 2.500 processos é de 15 a 16 servidores (já descontados os dois calculistas). Entretanto, a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, observou-se uma significativa diminuição da demanda processual por unidade, com movimentação processual estimada de aproximadamente **1.700** processos por vara do trabalho para o ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, a fim de melhor avaliar a adequação do quadro de lotação da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

## 8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

### **Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até setembro, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **88,42%** dos processos recebidos no período (1.277 recebidos na fase de conhecimento, 1.130 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor anotou que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apurada neste exercício, é de **53%**, muito acima da média regional, que é de 35%. Nesse sentido, considerando a tendência de queda da movimentação processual desta Vara do Trabalho, espelhada no gráfico constante do item 3 desta ata, bem como a assiduidade dos magistrados aqui atuantes, informada no item 2.3 do Relatório de Correição, o Desembargador Corregedor ressaltou a necessidade de atendimento das recomendações constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta ata, como forma de melhorar o desempenho desta unidade no cumprimento da meta em análise.

### **Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.**

A unidade possui **1.755** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **1.644** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **55** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **107,57%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na Unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

### **Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, entre janeiro e setembro de 2015, **258** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **127** execuções o que corresponde a apenas **49,03%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos

orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Ademais, exortou os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta unidade a que exercem rigoroso controle sobre a exatidão dos dados lançados nos sistemas informatizados, visando alimentá-los de acordo com a realidade, conforme reiteração feita no item 6.1.1 desta ata. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão, cujas informações foram repassadas ao ilustre Diretor de Secretaria, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

**Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.**

A unidade possui uma ação coletiva (**ACP 0001822-69/2012**) distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor encareceu à Excelentíssima Juíza Titular desta unidade que envide os esforços necessários para solucionar esta ação ainda neste exercício.

## **8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015**

**Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.**

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado de janeiro à setembro de 2015 foi de **265 dias, muito acima da média apurada no Regional**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez, aos magistrados Titular e Auxiliar que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, conforme sugerido no item 6.2.1 desta ata.

**Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.**

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **28,5%**, muito abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a setembro, o índice de conciliação aferido nesta unidade aumentou para **37%**, mas

ainda inferior à média regional, que é de 40%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo profícuo resultado parcial alcançado, encarecendo-lhes, todavia, que deem continuidade na adoção das medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

## 9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

O Desembargador Corregedor, em exercício, determinou o registro em ata da presença do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, por ocasião do encerramento desta correição, oportunidade em que também participou da reunião com os advogados e magistrados atuantes no Foro Trabalhista de Rio Verde.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, considerando, para tanto, a inexistência de pendências processuais a cargo dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar. Nada obstante, apesar dos esforços empreendidos pelos referidos magistrados na solução dos processos submetidos às suas apreciações, os prazos médios de audiências unas/iniciais e entrega da prestação jurisdicional encontram-se bastante elásticos, reclamando providências urgentes para a necessária adequação, especialmente em razão da significativa redução da demanda processual (-38%), a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho neste Foro Trabalhista. Nesse sentido, encareceu à Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Samara Moreira de Sousa, e ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, que envidem os esforços necessários para o cumprimento das recomendações constantes do itens 6.2.1 e 6.2.2 desta ata.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das



sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

No que respeita à atuação da Secretaria, o Desembargador Corregedor, sem olvidar da alta rotatividade havida no quadro de servidores deste juízo nos últimos anos, encareceu ao novo Diretor de Secretaria desta unidade, Danilo Machado Brito, servidor diligente e operoso nas suas funções, que adote uma nova metodologia de trabalho que permita o domínio, por parte de todos os servidores, de todas as tarefas inerentes à Secretaria de uma Vara do Trabalho, notadamente quanto à correta alimentação do sistema informatizado de 1º grau, cujos lançamentos respectivos tem escapado, em alguns casos, das atividades diárias dos servidores, conforme apontado nesta ata de correição. Por outro lado, já pôde ser observado nesta correição uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, com perspectiva de redução no prazo médio para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pelos Juízes Titular e Auxiliar.

Ressaltou, por outro lado, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10265/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ainda, que a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde tem 1.509 processos em execução com 1.373 partes incluídas no BNDT, sendo 1.508 devedores com 1.507 validados e percentual de 90,99%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou o pagamento de 151 requisições de honorários periciais, sendo: 113 pagas, 12 indeferidas, 1 cancelada e 25 em aberto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Corregedor deu por encerrada a correição em 13 de novembro de 2015.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região**